



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 3.666/2022

Institui o Dia Estadual de Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política contra a Mulher na Paraíba. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.**

AUTOR: Dep. Estela Bezerra

RELATOR: Dep. ANDERSON MONTEIRO

P A R E C E R Nº 207 /2022

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 3.666/2022** o qual *"Institui o Dia Estadual de Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política contra a Mulher na Paraíba."*

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise é louvável, pois, a instituição de dia para o enfrentamento ao assédio e à violência política contra as mulheres irá colaborar para difundir os mecanismos de prevenção, cuidados e responsabilização contra atos individuais ou coletivos de assédio e qualquer outra forma de violência política contra mulheres.

Em relação a iniciativa parlamentar, entendemos que **esta proposta atende todos os requisitos constitucionais**, tanto os da competência comum como os da competência legislativa do Estado.

Ademais, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias no calendário oficial do Estado não é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não presente no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, não obstante esta mesma competência legislativa específica não estar expressamente prevista no corpo constitucional, **ela não é vedada**, de maneira que concluímos que a instituição de dias no calendário do Estado se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição Federal. Veja-se, pois:

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”

Nestas condições, opino, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 3.666/2022**.

É o voto.

Sala Virtual, 18 de abril de 2022.



ANDERSON MONTEIRO COSTA
Deputado Estadual

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina, **por unanimidade**, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 3.666/2022**.

É o parecer.

Sala Virtual, 18 de abril de 2022.


DEP. EDMILSON SOARES
Presidente em exercício


JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -


Dep. Jutay Meneses
Membro


HERVÁZIO BEZERRA
Deputado Estadual


ANDERSON MONTEIRO COSTA
Deputado Estadual